



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.026, de 21 de agosto de 2020, que cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para adequá-la ao Sistema Municipal de Cultura, define sua natureza como Unidade Orçamentária, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM 25/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "**Altera a Lei Municipal nº 1.026, de 21 de agosto de 2020, que cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para adequá-la ao Sistema Municipal de Cultura, define sua natureza como Unidade Orçamentária, e dá outras providências**".

A presente proposta tem como objetivo **adequar a legislação municipal de cultura** às diretrizes estabelecidas pelos **Sistemas Nacional e Estadual de Cultura**, em especial no que se refere à **integração do Fundo Municipal de Cultura – FMC** ao **Sistema Municipal de Cultura – SMC**, bem como à sua **definição como Unidade Orçamentária** no âmbito da administração pública municipal.

A **Lei Municipal nº 1.026/2020**, que criou o Fundo Municipal de Cultura, representou um avanço importante para o financiamento das políticas culturais no Município de Montanha. Contudo, passados alguns anos desde sua promulgação, verificou-se a necessidade de **atualização e harmonização de seus dispositivos** às normas vigentes e às exigências legais de gestão pública, transparência e controle social.

A principal alteração proposta consiste na **transformação do FMC em Unidade Orçamentária**, o que permitirá **maior autonomia administrativa e financeira**, além de garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

maior visibilidade e controle dos recursos destinados à cultura nas leis orçamentárias — PPA, LDO e LOA.

Além disso, o projeto **ajusta a denominação oficial do Fundo**, substituindo o nome “FUNCULTURAMONT” por **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, e **atualiza a instância de controle social**, estabelecendo o **Conselho Municipal de Cultura – CMC** como órgão fiscalizador e deliberativo, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

Por fim, o projeto prevê que **os recursos não utilizados ao final de cada exercício serão automaticamente reprogramados para o exercício seguinte**, evitando a perda de valores e assegurando a continuidade das políticas culturais.

Com essas alterações, o Município de Montanha **avança na consolidação de um sistema cultural mais transparente, participativo e sustentável**, fortalecendo os mecanismos de fomento e democratizando o acesso às políticas públicas de cultura.

Devido a importância desta matéria, solicito que o Projeto de Lei em comento, seja deliberado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Por todo o exposto, submete-se o presente Projeto à elevada apreciação dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), contando-se com a sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de Novembro de 2025.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.026, de 21 de agosto de 2020, que cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para adequá-la ao Sistema Municipal de Cultura, define sua natureza como Unidade Orçamentária, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeita do Município de **MONTANHA**, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura do Município de Montanha – FMC, criado pela Lei Municipal nº 1.026, de 21 de agosto de 2020, passa a integrar o **Sistema Municipal de Cultura – SMC**, como **principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura**, obedecendo às normas do Sistema Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 2º. O **Fundo Municipal de Cultura – FMC passa a ter natureza de UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, vinculada ao Órgão responsável pela gestão da Política Municipal de Cultura.

Parágrafo 1º. A Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Cultura deverá constar **de forma própria** na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA.

Parágrafo 2º. A execução orçamentária e financeira do Fundo será realizada conforme normas da administração pública municipal, observadas as regras de transparência, participação social e controle previstas no Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º. O art. 11 da Lei nº 1.026/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, a quem compete a elaboração do seu Regulamento, a gestão orçamentária e financeira, a elaboração do plano anual de aplicação dos recursos e a prestação de contas, **sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.**

Art. 4º. Ficam **revogadas** todas as disposições que contrariem a composição, atribuições, instrumentos de gestão e mecanismos de financiamento previstos na Lei do Sistema Municipal de Cultura, especialmente:

I – a denominação anterior FUNCULTURAMONT, substituída por **Fundo Municipal de Cultura – FMC;**

II – o “Grupo Coordenador”, substituído pelo **Conselho Municipal de Cultura – CMC**, como instância de controle social.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC poderão ser utilizados para:

I – financiamento de programas, projetos e ações culturais, conforme as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura;

II – pagamento de despesas de custeio e de manutenção administrativa indispensáveis à execução das políticas públicas de cultura e à operacionalização do Fundo;

III – apoio a atividades meio necessárias à execução das ações culturais previstas em regulamento.

Art. 6º. Os recursos não utilizados ao final de cada exercício financeiro **serão automaticamente reprogramados para**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

o exercício seguinte, permanecendo à disposição exclusiva do Fundo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **até 90 (noventa) dias**, incluindo o **Regimento do FMC** e o **procedimento de seleção pública de projetos**, em consonância com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita aos 13 dias do mês de Novembro de 2025.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal